TERMO DE CESSÃO nº 001/2022

CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES E O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado como CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n°58, Bairro Centro, CEP: 38.435-000, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, inscrita no CPF nº (em sigilo), doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar a presente CESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente CESSÃO regulamentar a cessão precária de bens de propriedade do CEDENTE, em benefício do Município CESSIONÁRIO, em atenção ao disposto no Convênio nº 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES.
- 1.2 Os bens a serem cedidos deverá ser obrigatória e exclusivamente utilizado nas ações de proteção e defesa do consumidor, enquanto vigente a adesão do CESSIONÁRIO ao Programa Procon Regional CIDES, em atendimento ao convênio que deu origem à sua aquisição.
- 1.3 Os dados detalhados dos bens a serem cedidos constam no Anexo I deste Termo.
- 1.4 Os bens objetos desta CESSÃO não podem ser cedidos, transferidos ou doados a terceiros.
- 1.5 Eventual benfeitoria ou despesa que o CESSIONÁRIO tiver com os bens cedidos ser-lhesão incorporados e não lhe dará o direito a indenização ou restituição de qualquer natureza.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONVÊNIO

- 2.1 Os objetivos específicos desta CESSÃO são:
 - a) Fomentar e equipar os trabalhos de proteção e defesa do consumidor do Município CESSIONÁRIO;
 - b) Melhorar a estrutura física da Unidade Local do Procon Regional CIDES;
 - c) Cooperar com o Município CESSIONÁRIO, em busca do desenvolvimento das ações de proteção e defesa do consumidor, bem como com o atendimento à população do município;
 - d) Dar finalidade pública relevante aos bens objetos desta CESSÃO;
 - e) Garantir que os termos do Convênio nº 079/2021 sejam cumpridos;
 - f) Outros objetivos que se relacionarem com a promoção da proteção e defesa do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado.
 - I São atribuições dos PARTÍCIPES:
 - a) Apoio recíproco, de modo a dar efetividade a esta CESSÃO;
 - b) Prestar as informações solicitadas que tiverem relação com o objeto desta CESSÃO, em tempo hábil;
 - c) Cumprir todas as disposições desta CESSÃO.
 - II Compete ao CEDENTE:
 - a) Entregar os bens objetos desta CESSÃO prontos e adequados para o atendimento dos consumidores locais;
 - b) Realizar a vistoria dos bens a serem cedidos, após suas efetivas entregas ao CESSIONÁRIO;
 - c) Indicar responsável por acompanhar a manutenção e o zelo dos objetos cedidos;
 - d) Publicar, em seu site e em diário oficial, o extrato desta CESSÃO;
 - e) Receber a avaliar a prestação de contas acerca da execução desta CESSÃO;



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- f) Notificar o CESSIONÁRIO em caso de descumprimento dos termos desta CESSÃO;
- g) Solicitar ajustes na execução desta CESSÃO;
- h) Fiscalizar o uso do mobiliário objeto desta CESSÃO;
- Solicitar esclarecimentos ao CESSIONÁRIO, sempre que achar necessário para o bom andamento desta CESSÃO;
- j) Outras obrigações e competências correlatas.
- III Compete ao CESSIONÁRIO:
- a) Destinar os bens objetos desta CESSÃO única e exclusivamente às ações de proteção e defesa do consumidor;
- b) Dar acesso à equipe do CEDENTE, nos casos de visita para fiscalização acerca da utilização dos bens objetos desta CESSÃO;
- c) Não ceder o uso dos bens a terceiros;
- d) Não utilizar os bens objetos desta CESSÃO em caso de equipamento defeituoso, sob pena de responsabilizar-se por todo dano causado;
- e) Acionar o CEDENTE em caso de vícios ou danos presentes nos bens objetos desta CESSÃO, para que promova as providências cabíveis;
- f) Realizar as devidas manutenções, sempre que perceber a necessidade, sob pena de responsabilização por eventuais danos;
- g) Promover a substituição de peças e materiais do mobiliário objeto desta CESSÃO, sempre que necessário;
- h) Não realizar nenhuma alteração ou adaptação nos bens objetos desta CESSÃO;
- Restituir os bens desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foram cedidos;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos bens cedidos, preservando sua segurança e integridade material;
- k) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência do uso dos bens, independentemente de dolo ou culpa do responsável;
- Responsabilizar-se, em caso de dano aos bens, por sua reparação, ou em caso de perda total, pela restituição de seu valor ao CEDENTE, inclusive em caso de furto;



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- m)Prestar contas acerca da utilização dos bens objetos desta CESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro ou após o encerramento/rescisão do CESSÃO;
- n) Restituir os bens objetos desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foram cedidos caso entenda por encerrar as atividades do Procon Regional CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto o CESSIONÁRIO estiver aderido ao Programa Procon Regional CIDES, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser renovada sua vigência por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito desta CESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1 Este CESSÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação desta CESSÃO, no sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente CESSÃO poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para restituição dos bens cedidos, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Na eventualidade de controvérsias surgidas na interpretação e aplicação, ou conflitos surgidos no cumprimento desta CESSÃO, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente,



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- m) Prestar contas acerca da utilização dos bens objetos desta CESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro ou após o encerramento/rescisão do CESSÃO;
- n) Restituir os bens objetos desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foram cedidos caso entenda por encerrar as atividades do Procon Regional CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto o CESSIONÁRIO estiver aderido ao Programa Procon Regional CIDES, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser renovada sua vigência por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito desta CESSÃO.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1 Este CESSÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação desta CESSÃO, no sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente CESSÃO poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para restituição dos bens cedidos, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Na eventualidade de controvérsias surgidas na interpretação e aplicação, ou conflitos surgidos no cumprimento desta CESSÃO, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente,



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

e, em última instância, submetê-las à apreciação das respectivas assessorias ou procuradorias jurídicas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uberlândia/MG, 06 de outubro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES – CEDENTE

RENATA CRISTINA S. BORGES
Prefeita de Araporã – CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1.

2.

CPF:

CPF:

ANEXO I - DADOS DOS BENS CEDIDOS

ITEM DESCRIÇÃO

- 01 (uma) MESA RETA 150X68X74, pés confeccionados em aço; pés com niveladores de altura; com GAVETEIROS FIXOS com 2 gavetas 30X42 – Patrimônio 173;
- 01 (uma) CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM RODINHAS com assento e encosto em polipropileno preto estrutura 04 pés pretos – Patrimônio 148;
- 01 (uma) MESA GRANDE DE 6 LUGARE 250X110X75, pés confeccionados em aço; pés com niveladores de altura – Patrimônio 189;
- 07 (sete) CADEIRAS FIXAS com assento e encosto em polipropileno preto estrutura 04 pés pretos – Patrimônio 208 a 214;
- 5. 01 (um) ARMÁRIO COM DUAS PORTAS 80X43X205 tampo em MDP BP 25mm/ costas, laterais, portas, prateleira, base de MDP-BP 15mm/ chave na porta com chaveamento duplo/ sapata niveladora Patrimônio 110;
- 01 (uma) LONGARINA COM 3 LUGARES Assento e encosto em concha única, braços e pés em aço cromado, sapatas reguláveis – Patrimônio 130.
- 01(um) Telefone fixo Intelbras com fio
- 01 (uma) Impressoras Multifuncionais a Laser, Monocromática, Wi-Fi, Usb 2.0 Branca
 Patrimônio 330.

CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 - Distrito Industrial ICEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94